



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

OFÍCIO/SEFAZ Nº 312/2023 – CIRCULAR

Processo 2022-QGMFF

Vitória – ES, 31 de julho de 2023.

**Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Secretários (as) de Estado e Dirigentes de Autarquias e Fundações
Públicas**

Assunto: Retenção de Imposto de Renda na Fonte no Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços.

Senhores Gestores Públicos,

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) informa a edição do Decreto 5.460-R, publicado no Diário Oficial no dia 31 de julho de 2023 que versa sobre a Retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações Instituídas e Mantidas pelo Estado do Espírito Santo às pessoas jurídicas pelo Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços.

Por determinação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897, a Receita Federal editou a Instrução Normativa 2.145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, equiparando as hipóteses de retenção de Imposto de Renda na Fonte que anteriormente se aplicavam somente à União, a também Estados, Distrito Federal e Municípios. O decreto supracitado visa padronizar os procedimentos necessários ao atendimento dessas alterações.

Assim, ao efetuarem pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, deverão ser efetuadas as retenções do Imposto de Renda na Fonte em conformidade com este decreto.

Ressalta-se que, a partir da data de publicação do Decreto nº 5.460-R, o recolhimento do IRRF deverá ocorrer **exclusivamente** mediante Documento Único



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

de Arrecadação (DUA), em um dos seguintes códigos, conforme a origem da retenção:

888-5 – IRRF Servidores

889-3 – IRRF Serviços Prestados por Pessoa Física

894-0 – IRRF Pessoa Jurídica

Além disso, os valores que, na data de publicação do Decreto nº 5.460-R, se encontrarem liquidados a pagar (inclusive os restos a pagar), deverão sofrer a retenção nos termos do referido Decreto.

Quanto às demais orientações aos Grupos Financeiros Setoriais e setores equivalentes, será realizada uma reunião virtual, em data e canal a serem informados posteriormente. Na ocasião também será disponibilizado material sobre o tema.

As dúvidas e esclarecimentos pontuais relacionados ao Decreto nº 5.460-R, podem ser direcionados ao Núcleo de Regularidade Fiscal do Estado (NUREF) da Subsecretaria do Tesouro Estadual da SEFAZ, por meio do "Fale Conosco – Tesouro Estadual", utilizando a categoria "Dúvidas relacionadas à regularidade fiscal e à inadimplência aos órgãos junto ao CAUC", disponível em: <https://sefaz.es.gov.br/fale-conosco>

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

BENÍCIO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BENICIO SUZANA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 03/08/2023 19:25:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/08/2023 19:25:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADÃO MACHADO CARVALHO (GERENTE QCE-03 - GERAG - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-S0QFKK>